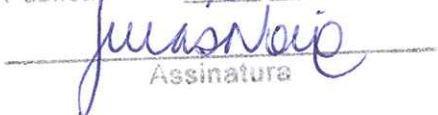


**DECRETO Nº 020/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA

Publicado em: 18 / 03 / 22

  
Assinatura

**EMENTA:** Estabelece critérios e datas para a vistoria dos veículos de Táxi do Município de Gravata/PE.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município, em concordância com o artigo 26 da Lei Municipal nº 2625/99.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A vistoria veicular anual dos automóveis Táxi do município está disciplinada pela Lei Municipal nº 2625/99 para que sejam verificados os itens obrigatórios e a documentação veicular e dos condutores e ser expedido o certificado de permissão para o exercício do serviço de táxi no município.

**Art. 2º** A vistoria obrigatória será realizada no Departamento Municipal Gravataense de Trânsito e Transporte (DMGTTRANS), que após a verificação dos itens constantes neste Decreto, fornecerá o selo de inspecionado do ano 2022 pelo departamento para que, após a aferição dos taxímetros pelo IPEM-PE, seja expedido o certificado de permissão para o exercício do ano 2022 para os táxis.

**Art. 3º** A documentação obrigatória ser apresentada pelos permissionários no ato da vistoria, originais e xerox, são:

- 1) CNH;
- 2) CRLV;
- 3) Comprovante de residência;
- 4) Comprovante de negativa de débitos de permissionários do transporte;
- 5) Certidões negativas criminais (federal e estadual).

**Art. 4º** Os itens veiculares obrigatórios para a vistoria, além dos determinados pelo Código de Trânsito e para veículos com no máximo 8 anos de fabricação determinado pelo artigo 14 da Lei Municipal nº 2625/99, são:

- 1) Placa vermelha no padrão Mercosul, ou não;
- 2) Adesivo de identificação de táxi nas portas dianteiras do veículo no padrão já aprovado pelo Departamento Municipal Gravataense de Trânsito e Transporte (DMGTTRANS);
- 3) Dispositivo móvel luminoso de identificação (miador);



4) Exemplar de Código de Defesa do Consumidor.

**Art 5º** Da vestimenta dos condutores deverá ser observado que deverão vestir camisa de manga, calça comprida e calçados fechados, conforme artigo 12, inciso I da Lei Municipal nº 2625/99.

**Art. 6º** O período de vistoria se iniciará no dia 21 de março de 2022 (segunda-feira) com ordem de apresentação pelas numerações finais de placas conforme esquema abaixo:

- I – Final (1) deverão se apresentar dia 28 de março de 2022;
- II – Final (2) deverão se apresentar dia 29 de março de 2022;
- III – Final (3) deverão se apresentar dia 30 de março de 2022;
- IV – Final (4) deverão se apresentar dia 31 de março de 2022;
- V – Final (5) deverão se apresentar dia 01 de abril de 2022,
- VI – Final (6) deverão se apresentar dia 04 de abril de 2022;
- VII – Final (7) deverão se apresentar dia 05 de abril de 2022;
- VIII – Final (8) deverão se apresentar dia 06 de abril de 2022;
- IX – Final (9) deverão se apresentar dia 07 de abril e 2022;
- X – Final (0) deverão se apresentar dia 08 de abril de 2022.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 16 de março de 2022.

  
**Joselito Gomes da Silva**  
Prefeito de Gravatá